



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

DECRETO nº 030 de 02 de junho de 2025

Aprova a Instrução Normativa nº 003/2025 que Dispõe sobre as Rotinas para controle da Programação Financeira do Município e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe o art. 93, VI da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de instituir rotinas para a programação financeira do município;

Considerando a Instrução Normativa apresentada pelo setor de contabilidade e Secretaria de Fazenda.

Decreta:

Art.1º - Fica aprovado a Instrução Normativa nº 003/2025, que dispõe sobre as rotinas para controle da Programação Financeira do Município.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art.3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé, 02 de junho de 2025.

Renato Paiva Campos

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003 DE 02 DE JUNHO DE 2025

Versão:01

Ato de aprovação: Decreto Nº030 de 02 de junho de 2025.

Unidade Responsável: Secretaria de Finanças

I -FINALIDADE

Dispõe sobre as Rotinas para controle da Programação Financeira do Município.

II -ABRANGÊNCIA

Esta Instrução Normativa abrange o Poder Executivo.

III -CONCEITOS

Programação Orçamentária tem por objetivo assegurar que os recursos sejam alocados conforme o planejamento das unidades gestoras de maneira a evidenciar as metas propostas na Lei Orçamentária Anual LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e no Plano Plurianual PPA. E também assegurar recursos necessários para melhorar a execução do programa anual de trabalho a fim de garantir o equilíbrio entre disponibilidades de Caixa e compromissos de pagamento.

Departamento Financeiro ocupa-se essencialmente da manipulação dos meios de pagamento e recebimento em ordem a quitação de compromissos, para com terceiros e do registro e emissão de documentos, bem como das relações com bancos para fins de quitação de compromissos.

IV - BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Lei Federal nº 4.320/64;

1. Lei Federal nº 14.133/21;
2. Lei Complementar nº 101/2000.

V - RESPONSABILIDADES

Unidade Responsável pela Instrução Normativa

Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;
Orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;

Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

Unidades Executoras

Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;

Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno

Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao SFI, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

VI - PROCEDIMENTOS

Da Programação Financeira

Após 30 (trinta) dias da publicação do Orçamento, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira e o cronograma Mensal de Desembolso.

Cabe a Secretária de Finanças, durante o exercício, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de saldos na Tesouraria, adotando como instrumento de controle o cronograma de desembolso nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Da Ordem de Prioridade de Pagamento

A execução orçamentária das despesas será baseada no fluxo de ingresso de recursos, devendo os órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta obedecer, dentro da programação financeira estabelecida, a ordem de prioridade a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

Do Departamento Financeiro

Os pagamentos das despesas deverão ser efetuados exclusivamente pelo Setor de Tesouraria mediante preferencialmente à emissão de Ordem Bancária Municipal, ou quando houver impossibilidade de utilização, através de TED, transferência bancária ou cheque nominal.

Nenhum pagamento poderá ser realizado sem a efetiva liquidação da despesa, entendida esta como a efetiva entrega do material, a prestação do serviço, a execução da obra ou a concretização da locação. No verso ou acompanhando o comprovante fiscal da despesa deverá estar identificada a liquidação da despesa contendo o carimbo ou a informação de que os materiais/serviços foram entregues/prestados detalhando a destinação dos materiais/serviços com data e assinatura do responsável pelo recebimento do produto e/ou serviços;

Quando a despesa for maior que R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), quando se tratar de compra e serviços que não se enquadrem como de engenharia, e os relacionados a obras e serviços de engenharia, superiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), somente serão empenhadas se a despesa tiver sido antecedida de licitação, dispensa ou inexigibilidade, sendo que quando se tratar de dispensa ou inexigibilidade deverá haver o processo formalizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, contendo as justificativas da dispensa ou inexigibilidade;

Os valores indicados acima estão relacionados no Decreto nº 12.343/2024, que atualizou os valores estabelecidos na Lei Federal 14.133/2021, e anualmente serão reajustados.

No caso de execução de obra, o pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de planilha e foto da medição da respectiva obra, assinada por profissional habilitado;

Fica vedado aos órgãos do Poder Executivo e Legislativo, emitir ordem de pagamento sem que haja a respectiva disponibilidade de recursos financeiros para quitação do débito;

É vedado também emitir ou receber cheques pré-datados;

O Setor de Tesouraria não deve efetuar pagamento sem o fornecimento de recibos e/ou Nota fiscal de venda ou prestação de serviços correspondentes a cada caso;

Os empenhos que não estiverem de acordo com a legislação não poderão ser pagos, ficando a Secretaria Municipal de Finanças responsável para fazer a devolução a quem for de direito para regularização dos mesmos;

As despesas empenhadas que não forem liquidadas dentro do exercício serão objeto de cancelamento, com exceção daquelas que serão inscritas em restos a pagar não processados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- Quanto aos pagamentos das obrigações decorrentes do fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, o Setor de Tesouraria deve obedecer a ordem cronológica da exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, em atendimento ao disposto no art. 141 da Lei Federal nº14.133/21;
- Os pagamentos de restos a pagar também obedecerão a ordem cronológica de exigibilidade conforme art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21;
- Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, nos termos da legislação vigente, e a conta dos respectivos créditos, conforme inscrição na Lei Orçamentária Anual;
- Em atendimento ao § 1º do Artigo 100 da Constituição Federal, os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos; exceto sobre aqueles referidos no item anterior, desta instrução normativa;
- Em atendimento ao § 2º do art. 100, da Constituição Federal, os débitos de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou seja, portadores de doença grave, definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo do fixado em lei;
- O repasse financeiro à Câmara Municipal para execução do seu orçamento de despesa será realizado até o dia 20 de cada mês através de Ordem Bancária Municipal, transferência ou depósitos ou em contas bancárias especifica conforme art. 29 – A, § 2º.II da Constituição Federal;
- As despesas cujos valores não ultrapassam o limite de dispensa de licitação para compras e serviços de que trata o inciso II, do artigo 75, da Lei 14.133/21, dentro de cada fonte diferenciada de recursos, serão pagas no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da emissão da Nota de Liquidação e respectiva Ordem de Pagamento.
- As despesas com vencimentos programados, tais como boletos, faturas ou contratos, deverão ser pagas preferencialmente nas datas previstas, evitando-se assim a incidência de multas e juros. Cabe às unidades gestoras a responsabilidade de solicitar o pagamento em tempo hábil, ou seja, imediatamente após a emissão dos respectivos boletos e/ou faturas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender a objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

VII - CONSIDERAÇÕES FINAIS

O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de Processo Administrativo para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário as normas instituídas.

Aplica-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa as demais legislações pertinentes. Ficará a cargo da Unidade Central de Controle Interno Municipal, unificar e encadernar, fazendo uma coletânea das instruções normativas, com a finalidade de elaborar o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle Municipal, atualizando sempre que tiver aprovação de novas instruções normativas, ou alterações nas mesmas.

Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Unidade Central de Controle Interno Municipal que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

O Departamento Financeiro do Poder Executivo deve seguir no que couber esta Instrução Normativa.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Durandé, 02 de junho de 2025.

Diego Carlos Dias Storck
Secretário Municipal de Fazenda